



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 265/2017 DE 25/04/2017

Promovente:

Ver. ABOU ANNI (PV)

Ementa:

DISCIPLINA O ENVIO DE INFORMAÇÕES ATINENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO PAR A COMISSÃO PERMANENTE E COMPETENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01	do proc.
nº 01-265	de 20 17
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistentia Parlamentar RF 161/084	

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

PROJETO DE LEI Nº

PL

265/2017

Disciplina o envio de informações atinente ao Transporte Escolar Gratuito para a Comissão Permanente e competente da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

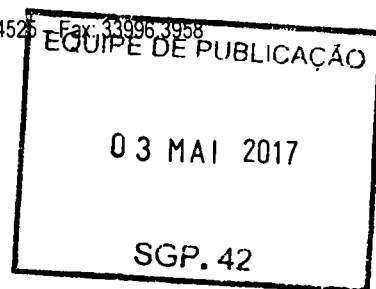
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, enviará semestralmente à Comissão Permanente da Câmara Municipal de São Paulo cuja competência seja a área de Transporte, relatório com dados mensais relativos ao sistema de Transporte Escolar Gratuito.

§ 1º O relatório a que se refere o "caput" deste artigo deve ser enviado à secretaria da comissão parlamentar permanente mencionada de forma escrita e digitalizada, nele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I - o número de alunos cadastrados no sistema de Transporte Escolar Gratuito;
- II - o número de alunos transportados no sistema de Transporte Escolar Gratuito;
- III - os valores pagos por cada aluno transportado, em cada subcategoria utilizada;
- IV - os dados sobre o funcionamento geral do sistema, contendo o número de veículos credenciados, a quilometragem percorrida e possíveis autuações às pessoas físicas e às empresas contratadas, por motivo de falha ou irregularidade;

Vd. Jacarei, 100 – 7º. Andar – Sala 704 – São Paulo/SP – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4525 Fax: 33996-3958
abouanni@uol.com.br



17:16 25/04/2017 013093 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 265/2017. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04 . 04.05.17
Ass: _____

Kardinele, João Andrade
Assessor Parlamentar



Folha nº <u>02</u> do proc. nº <u>01-265</u> de 20 <u>17</u>
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RE 101.094

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

V - os valores devidos às pessoas físicas e às empresas contratadas pelo sistema de Transporte Escolar Gratuito, com justificativa embasada nos dados coletados;

VI - os valores gastos para a manutenção do sistema de Transporte Escolar Gratuito;

VII – a planilha de cálculo utilizada pelo Executivo com as estimativas de custos do sistema de Transporte Escolar Gratuito;

VIII – a estimativa de demanda e custos, no âmbito do sistema de Transporte Escolar Gratuito, para o semestre seguinte ao do referido relatório, com a devida justificativa técnica.

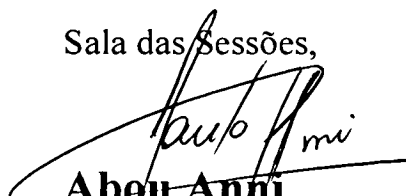
§ 2º - O relatório a que se refere esta lei deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao do término do semestre ao que o mesmo se refere.

Art. 2º - A Comissão Permanente da Câmara Municipal de São Paulo cuja competência seja a área de Transporte realizará audiência pública para analisar os dados fornecidos.

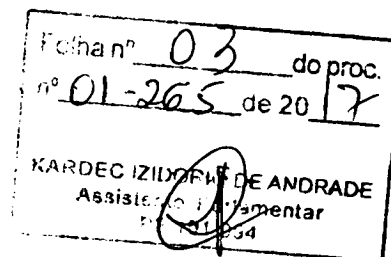
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Abou Anni
Vereador – PV

Vd. Jacareí, 100 – 7º. Andar – Sala 704 – São Paulo/SP – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4525 – Fax: 33996.3958
abouanni@uol.com.br



Gabinete do Vereador **Abou Anni**

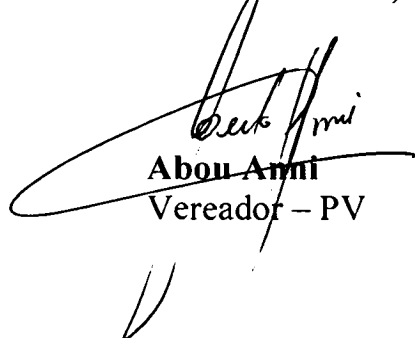
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva propiciar transparência e controle ao serviço de transporte escolar gratuito na Cidade de São Paulo, tal como o faz para com o transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos da Lei Municipal nº. 13.094, de 08 de dezembro de 2000.

Nesse diapasão, a proposta visa facilitar o acesso da Câmara Municipal de São Paulo e de Municípios aos dados para a execução do transporte escolar gratuito, a fim de possibilitar maior fiscalização e controle para a melhora na qualidade do serviço.

Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões,


Abou Anni
Vereador – PV